



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00128

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 11/09/2012 DOU de 12/09/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012
--	-----------------------------------

AUTOR DEP. ÂNGELO AGNOLIN – PDT/TO	Nº PRONTUÁRIO
---------------------------------------	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 6º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	-----------	--------	--------

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 579, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 6º A partir da publicação desta Medida Provisória, as concessões de transmissão de energia elétrica alcançadas pelo §5º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 1995, poderão ser prorrogadas, **sucessivamente**, a critério do poder concedente, pelo prazo de até trinta anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a modicidade tarifária.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos admitir que se imponha uma nova licitação, nos casos de concessão de transmissão de energia elétrica, que envolve custos altíssimos, quando a substituição da concessionária for notoriamente desvantajosa para o sistema como um todo, razão da presente emenda.

ASSINATURA

Brasília, 13 de setembro de 2012.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012 às 12h
Matr. 229354